



Número: **0015019-69.2011.8.14.0301**

Classe: **APELAÇÃO CÍVEL**

Órgão julgador colegiado: **2ª Turma de Direito Público**

Órgão julgador: **Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO**

Última distribuição : **24/03/2023**

Valor da causa: **R\$ 100,00**

Processo referência: **0015019-69.2011.8.14.0301**

Assuntos: **Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
ESTADO DO PARÁ (APELANTE)			
HELIOMAR CHAVES LAMEIRA (APELADO)		WALDER PATRICIO CARVALHO FLORENZANO (ADVOGADO) JAMMERSON LUIS CASTRO GUIMARAES (ADVOGADO) PAULO NEY DIAS DA SILVA (ADVOGADO)	
JARDSON LUIS CASTRO GUIMARAES (APELADO)		WALDER PATRICIO CARVALHO FLORENZANO (ADVOGADO) JAMMERSON LUIS CASTRO GUIMARAES (ADVOGADO) PAULO NEY DIAS DA SILVA (ADVOGADO)	
JAMMERSON LUIS CASTRO GUIMARAES (APELADO)		WALDER PATRICIO CARVALHO FLORENZANO (ADVOGADO) JAMMERSON LUIS CASTRO GUIMARAES (ADVOGADO) PAULO NEY DIAS DA SILVA (ADVOGADO)	
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA (AUTORIDADE)		LEILA MARIA MARQUES DE MORAES (PROCURADOR)	
Documentos			
Id.	Data	Documento	Tipo
17461392	19/12/2023 12:12	Ementa	Ementa

Apelação Cível n.º 0015019-69.2011.8.14.0301
Apelante: ESTADO DO PARÁ
Apelado: HELIOMAR CHAVES LAMEIRA E OUTROS
Relator: DES. JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

EMENTA

DIREITO PÚBLICO. DIREITO ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. POLÍCIA CIVIL. CARGO DE DELEGADO. PRELIMINARES DE NULIDADE. PERDA DO OBJETO DA DEMANDA E NECESSIDADE DE CITAÇÃO DE TODOS OS CANDIDATOS COMO LITISCONSORTES NECESSÁRIOS. REJEITADA. MÉRITO. CONCURSO PÚBLICO C- 149 PARA PREENCHIMENTO DO CARGO DE DELEGADO DA POLÍCIA CIVIL. PROVA OBJETIVA. AUSÊNCIA DE PREVISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO NO EDITAL. CERCEAMENTO DE DEFESA. É FUNDAMENTAL PROPORCIONAR AO CANDIDATO, NÃO SÓ O ACESSO A MOTIVAÇÃO EXPRESSA DA BANCA EXAMINADORA, BEM COMO OPORTUNIDADE DE DEMONSTRAR SEU INCONFORMISMO COM OS RESULTADOS OBTIDOS MEDIANTE RECURSO PRÓPRIO. ILEGALIDADE CONFIGURADA. NECESSIDADE DE INTERVENÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO. CERCEAMENTO DE DEFESA E OFENSA AO PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA.

1. Preliminar de nulidade em razão da perda de objeto da demanda. O simples fato de ter sido o concurso homologado não enseja perda de objeto da ação, eis que permanece do interesse de agir dos demandantes. Precedentes do STJ. Inocorrência. Rejeitada.
2. Preliminar de nulidade em razão da não citação de todos os candidatos como litisconsortes necessários. Possibilidade de comprometimento da solução do litígio. Inexistência de comunhão de interesses. Rejeitada.
3. Mérito. Não compete ao Poder Judiciário substituir a banca examinadora para reexaminar o conteúdo das questões, salvo na hipótese de ilegalidade ou inconstitucionalidade. RE n.º 630.733/DF. Tema 485 do STF.
4. No caso em análise, considerando a não disponibilização dos resultados dos recursos administrativos devidamente caracterizada a ilegalidade da eliminação dos recorridos. Cerceamento de defesa e ofensa aos princípios da ampla defesa e do contraditório demonstrados. Manutenção integral da sentença guerreada no sentido de permitir que os recorridos possam prosseguir no certame, com as suas matrículas no Curso de Formação Profissional para Delegado de Polícia na Academia de Polícia Civil/ACDEPOL, onde deverão ser submetidos ao exame de aptidão física admissional, exame psicológico, exame médico e realização das demais fases do concurso, e sendo aprovados em todas as fases, sejam nomeados e empossados no cargo de Delegado de Polícia Civil.
5. Recurso conhecido e não provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Acordam, os Excelentíssimos Desembargadores, integrantes da 2ª Turma de Direito Público, à unanimidade, em **CONHECER DA APELAÇÃO CÍVEL, porém NEGAR-LHE PROVIMENTO**, nos termos do voto do Desembargador Relator.



Belém (PA), de de 2023.

JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO
Desembargador Relator

